



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

**LEI Nº 7.601, DE 21 DE JUNHO DE 2021**  
(PL de autoria do vereador Ricardo Longatti França)

**Dispõe sobre a transparência na aplicação das Emendas Parlamentares pagas ao Município de Indaiatuba, e dá outras providências.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a publicar, até o dia 31 de março de cada ano, a relação de Emendas Parlamentares de origem estadual ou federal, que tenham sido pagas ao Município de Indaiatuba no exercício anterior, contendo, de forma individualizada, as seguintes informações:

- I - o dispositivo legal que originou o recurso;
- II - o valor nominal, em moeda corrente nacional, do recurso público aprovado pela norma;
- III - o objetivo ou destinação da verba pública previsto no instrumento normativo e o local, se determinado;
- IV - a situação de execução da Emenda Parlamentar:
  - a) recebida;
  - b) iniciada;
  - c) em execução; ou
  - d) concluída.
- V - previsão para a conclusão da execução dos objetivos previstos para cada Emenda Parlamentar pagas ao Município de Indaiatuba.

**§ 1º** Caso o prazo de execução se estenda por mais de um exercício, a Emenda Parlamentar deverá constar nas relações dos exercícios subsequentes até a conclusão dos trabalhos a que se destina.

**§ 2º** A lista de que trata o presente artigo deverá ser disponibilizada, independentemente de requerimento e qualquer identificação do interessado, em área específica e exclusiva do Portal da Transparência constante do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**§ 3º** Os dados relativos às Emendas Parlamentares deverão ser conservados e estar disponíveis no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Indaiatuba pelo período de, no mínimo, 60 (sessenta) meses.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 21 de junho de 2021,  
191º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**